



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.^a:

“CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 226.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 6.º, 9.º, 18.º, 27.º e 41.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (Código do IVA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 - [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].



- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].
- 10 - [...].
- 11 - [...].
- 12 - [...].
- 13 - [...].
- 14 - [...].
- 15 - [...].
- 16 - [...].
- 17 - [...].

Artigo 9.º

(...)

Estão isentas do imposto:

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];



15) [...];

a) [...];

b) Por desportistas, actuando quer individualmente quer integrados em grupos, em competições desportivas;

16) [...];

17) [...];

18) [...];

19) [...];

20) [...];

21) [...];

22) [...];

23) [...];

24) [...];

25) [...];

26) [...];

27) [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

28) [...];

29) [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

30) [...];

31) [...];



32) [...];

33) [...];

34) [...];

35) [...];

a) [...];

b) [...];

c) [...];

36) [...];

37) [...].

Artigo 18.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

Artigo 27.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].



- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].
- 9 - [...].

Artigo 41.º

[...]

- 1 - [...]:
- a) [...];
- b) [...].
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - [...].
- 5 - [...].
- 6 - [...].
- 7 - [...].
- 8 - [...].»

Palácio de São Bento, 02 de maio de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos: O Estado como entidade social de carácter unificador e integrador tem o papel de incentivar a coesão da estrutura social através da equidade, da justiça e da não violência. Esta coesão, entre outras possibilidades, é realizada através de ferramentas, como o Imposto de Valor Acrescentado, doravante IVA. Na gestão desta ferramenta o Estado pode então privilegiar um regime discriminatório positivo, neutro ou negativo, através da isenção ou taxação.



Assim, devemos garantir que esta ferramenta de recolha de importantes fundos para o Orçamento do Estado seja não só um garante do bom funcionamento das instituições nacionais, como dos seus programas, mas também um pilar de justiça social e económica.

Deste modo, o Estado deve premiar as actividades económicas e profissionais que acrescentam valor e unificam a sociedade, através da redução ou isenção do IVA, como se verifica, por exemplo, na prestação de serviços médicos, e não beneficiar, no máximo, mantendo-se neutro, actividades e profissões que premeiam a violência gratuita, tal como os profissionais de tauromaquia.

É neste sentido de justiça, ética e construção exemplar que o Estado de Direito Português se deve basear para melhor servir os interesses de todos.